



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/nº – Cambéba – Fortaleza – Ceará – CEP 60830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207-7178 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

**Inspeção realizada no Juizado Especial Cível e Criminal
da Comarca de Iguatu/CE**

RELATÓRIO

Portaria nº 16/2021/CGJCE

Corregedor-Geral da Justiça:

Desembargador Paulo Airton Albuquerque Filho

**Juíza Corregedora Auxiliar:
Dra. Fabiana Silva Félix da Rocha**



1 DA IDENTIFICAÇÃO DA CORREIÇÃO	
Processo	0000079-78.2021.2.00.0806
Unidade	Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Iguatu
Entrância	Final
Endereço	Avenida Dário Rabelo, 977, Bloco G – 1º Andar, Campus Multi-institucional Humberto Teixeira, Santo Antônio, Iguatu/CE, CEP: 63.502-253
Período da Correição	Maior/2021
Portaria	Nº 16/2021/CGJCE

2 DO JUIZ – DADOS FUNCIONAIS E PESSOAIS	
Nome: RAIMUNDO RAMONILSON CARNEIRO BEZERRA	Matrícula: 2223
<input checked="" type="checkbox"/> Juiz de Direito () Juiz Substituto	<input checked="" type="checkbox"/> Titular () Respondendo () Auxiliando Se o juiz estiver respondendo ou auxiliando: Portaria designatória: Portaria nº ____/____
Exercício cumulativo: <input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não	Quais? 5ª Turmar Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais
Ingresso na Magistratura: 25/02/2016	Ingresso na Vara: 24/07/2017
O juiz reside na Comarca?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não
O Juiz exerce a função de Diretor do Fórum?	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
O Juiz exerce outra função administrativa (CEJUSC, COMAN, Distribuição, Vice-Diretor)?	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Qual?
O Juiz exerce a função de Juiz Eleitoral?	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
O Juiz exerce a função de magistério?	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Se sim, em qual instituição? Qual a frequência?

3 DO QUADRO DE PESSOAL		
3.1 ANALISTAS JUDICIÁRIOS	TOTAL	01
Felippe José Silva Ferreira		Mat. 8280
3.2 JUÍZES LEIGOS	TOTAL	01
Lanna Priscyla do Carmo Prado		Mat. 4977207360
3.3 OFICIAIS DE JUSTIÇA	TOTAL	00
3.4 TÉCNICOS JUDICIÁRIOS	TOTAL	05
Livia Maria Moreira Barros		Mat. 195
Roseilda Freire Chaves		Mat. 928
Raimundo Carlos Sabino da Costa		Mat. 4680
Joel de Oliveira Neto		Mat. 3972
Francisca Edna Rodrigues de Oliveira		Mat. 5955

2



3.5 AUXILIARES JUDICIAIS		TOTAL	00
3.6 ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO		TOTAL	00
3.7 ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO		TOTAL	01
Thiago da Silva Rocha			Mat. 42653
3.8 TERCEIRIZADOS		TOTAL	00
3.9 CEDIDOS		TOTAL	02
Francineuda Benigno de Sales	Servidora efetivo	Auxiliar de Serviços Gerais	P701515
Maria Heladia de Oliveira Baros Freitas	Servidora efetiva	Auxiliar Administrativo	P701516
3.10 CARGOS EM COMISSÃO			
Marcio Brasil Ko	Supervisor de Unidade Judiciária		Mat. 24150
Elania Cavalcante Cunha de Medeiros	Assistente de Unidade Judiciária		Mat. 40296
Erik Vicente e Silva	Conciliador		Mat. 22211

4 DO PROMOTOR DE JUSTIÇA	
Nome: Fábio Vinícius Ottoni Ferreira	<input checked="" type="checkbox"/> Titular <input type="checkbox"/> Respondendo
Responde por outras Comarcas? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Quais? Comarca de Aiuaba e GAECO

5 DO DEFENSOR PÚBLICO
Não há.

6 DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA
Comarca com Quatro Varas com Juizado Instalado
<input type="checkbox"/> 1ª Vara Criminal, com competência para processar e julgar ações penais e incidentes com as seguintes privatividades: a) Processos de competência do Tribunal do Juri b) Execução Penal e Corregedoria dos Presídios
<input type="checkbox"/> 2ª Vara Criminal, com competência para processar e julgar ações penais e incidentes com as seguintes privatividades: a) Causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher
<input type="checkbox"/> 1ª Vara Cível, com competência para processar, julgar e executar as ações cíveis, com as seguintes privatividades: a) competências judiciais e administrativas relativas aos registros públicos b) exercer a função de juiz corregedor permanente dos serviços extrajudiciais, atuando inclusive nos processos disciplinares dos notários e registradores
<input type="checkbox"/> 2ª Vara Cível, com competência para processar, julgar e executar as ações cíveis, com as seguintes privatividades: a) exercer as atribuições judiciais e administrativas previstas na legislação especial de proteção integral à criança e ao adolescente
<input checked="" type="checkbox"/> Juizado, com competência para processar, julgar e executar as causas cíveis de menor complexidade e as ações penais de menor potencial ofensivo, assim definidas na legislação do sistema de Juizados Especiais.



7 DO ACERVO PROCESSUAL		
Acervo atual		2.007
Acervo na última inspeção realizada pela CGJ/CE		1.919
Data da Inspeção: Setembro/2017	Nº CPA: 8503868-71.2017.8.06.0026	
() Diminuiu	(X) Aumentou	Diferença: 88
Tramitação Processual () Físico (X) Digital () Físico/Digital		

8 DA PRODUTIVIDADE		
DADOS DO MAGISTRADO		
8.1 Produtividade do magistrado nos últimos 12 meses (conforme lista anexa)		
Item	Quantidade Total	Média Mensal
Sentenças	1.747	145,58
Acordos	259	21,58
Decisões	1.296	108
Audiências	2	0,17
Despachos	3.477	289,75
DADOS DA UNIDADE – dados extraídos do dia 29/04/2021		
8.2 Gestão de desempenho (Ano: 2021)		
Processos novos		689
Processos pendentes de julgamento		1.579
Processos julgados		499
Processos pendentes de baixa		2.007
Processos baixados		452
8.3 Gestão do acervo (Mês: Abril /Ano: 2021)		
Processos conclusos para Sentença		136
Processos julgados e não baixados		363
Processo Suspenso		2
Processos Reativados no mês		0
Processos Transitados no mês		1
Processos em grau de recurso no mês		14
Processos remetidos a outro foro no mês		0
Processos arquivados definitivamente no mês		115
Processos entrados no mês		154
Processos julgados no mês		120
8.4 Processos prioritários (conforme SEI: 21/05/2021)		
Idoso	Pendente de Julgamento	290
	Pendente de Baixa	396
Doença Grave	Pendente de Julgamento	0
	Pendente de Baixa	0
Réu Preso	Pendente de Julgamento	0
	Pendente de Baixa	0
Menor	Pendente de Julgamento	0
	Pendente de Baixa	0
Portador de Necessidade Especial	Pendente de Julgamento	1
	Pendente de Baixa	3
8.5 Processos paralisados há mais de 100 dias		
Quantidade dos processos conclusos paralisados entre 101 e 180 dias		95
Quantidade dos processos conclusos paralisados entre 181 e 360 dias		111



Quantidade dos processos conclusos paralisados há mais de 360 dias	37
Total	243
8.6 Gestão de Tempo e Qualidade	
Índice de processos com assunto cadastrado	47,96%
Índice de conformidade de classe (CNJ)	90,45%

9 DOS PROCESSOS JUDICIAIS	
9.1 VISÃO GERAL	
9.1.1 Processos Conclusos	
Para Despacho	167
Para Decisão Interlocutória	210
9.1.1 Liminares Pendentes de Análise	
Quantidade de Liminares Pendentes de Análise	35
É feito algum controle em processos em que é postergada a apreciação de pedido liminar para período após a apresentação de manifestação pela parte requerida?	(X) Sim () Não
Como é feito esse controle? “Via de regra, os processo com pedidos liminar têm mais pedidos apreciados de imediato e ficam na pasta '(Vciv Concluso para decisão de urgência inicial'. Em casos excepcionais, quando o processo é movido para outra pasta por algum motivo, ficam conclusos na pasta '(Vciv Concluso para decisão de urgência'.	
9.1.2 Custas Finais	
Há controle da cobrança das custas finais? (inclusive em processos arquivados)	(X) Sim () Não
Como é feito? “As custas finais são cobradas apenas em processos extintos por abandono processual, nos moldes do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.”	
9.2 DOS PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO NA UNIDADE	
9.2.1 Processos Cíveis	
Mandados de Segurança	0
Ações Cíveis Públicas	0
Ações de Improbidade Administrativa	0
9.2.2 Tribunal Popular do Juri	
Total de Processo de competência do Tribunal do Juri	0
Juris realizados nos últimos 12 meses	0
Juris pendentes de realização	0
Processos aguardando a designação de data para realização do Juri	0
Processos inseridos na Meta ENASP	0
9.2.3 Execução Penal ou Condições Estabelecidas no Juizado Especial Criminal	
Cumprimento em Regime Fechado	0
Cumprimento em Regime Semiaberto	0
Cumprimento em Regime Aberto	28
9.2.4 Infância e Juventude	
Total de processos relacionado ao Estatuto da Criança e do Adolescente	0
Total de processos de apuração de Ato Infracional	0
Total de processos de execução de medida socioeducativa	0

10 DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	
10.1 Processos Administrativos contra Serventias Extrajudiciais	
Competência da 1ª Vara Cível da Comarca de Iguatu.	
10.2 Processos com Representação	



Nada consta.

11 DOS PROCEDIMENTOS	
11.1 Visão Geral	
Entrados no Mês	102
Arquivados	15
11.2 Procedimentos Investigatórios	
Pendentes	1.014
11.3 Cartas Precatórias	
Pendentes	25

12 DAS AUDIÊNCIAS	
12.1 Produtividade nos últimos 12 meses	
Total de audiências agendadas	2.270
Total de audiências realizadas	966
Audiências não realizadas	32
Audiências canceladas/redesignadas	775
12.2 Situação geral	
Processos aguardando a designação de audiências	432
Processos aguardando a realização de audiência	392
Audiência designada com a data mais distante	06/12/2021

13 DO GERENCIAMENTO DA UNIDADE	
Gestão de Processo de Trabalho	
Como é feita a abertura de Malote Digital?	<input checked="" type="checkbox"/> servidor específico <input type="checkbox"/> revezamento
Como é feita a abertura de e-mail institucional?	<input checked="" type="checkbox"/> servidor específico <input type="checkbox"/> revezamento
Há uma rotina específica para a cobrança de cartas precatórias sem cumprimento?	<input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Há uma rotina específica para cobrança de mandados pendentes de cumprimento?	<input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não

14 PROCESSOS INSPECIONADOS	
14.1 PROCESSOS CONCLUSOS PARA DESPACHO	
Processo	Movimentação
0046434-38.2014.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de processo em Fase de Cumprimento de Sentença, iniciada em 26/08/2015. Certidão de decurso de prazo para manifestação autoral em 23/05/2019, tendo sido o feito levado à conclusão para despacho no mesmo dia – portanto, paralisado há quase 2 anos. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 20 de maio de 2021.
3001909-75.2018.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Antecipação de Tutela, ajuizada em 22/11/2018. Processo enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ. Juntada de petição autoral em 29/07/2019 com autos levados à conclusão em 30/07/2019, estando paralisado desde então – portanto, há cerca de 1 (um) ano e 10 (dez) meses. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade na tramitação da presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 20 de maio de 2021.



3001444-03.2017.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se processo em Fase de Cumprimento de Sentença, iniciada em 25/04/2019. Juntada petição pela parte exequente em 09/10/2019, tendo os autos sido levados à conclusão em 24/10/2019, estando paralisado desde então – portanto, há quase 1 (um) ano e 7 (sete) meses. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 20 de maio de 2021.
3000792-49.2018.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de processo em Fase de Cumprimento de Sentença, iniciada em 21/10/2018. Expedida certidão pela Secretaria do Juízo em 22/05/2020 e levador os autos conclusos na mesma data, estando paralisado desde então – portanto, há quase 1 (um) ano. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 20 de maio de 2021.
3000481-87.2020.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Indenização, ajuizada em 02/03/2020. Audiência de conciliação inicialmente designada para 20/04/2020, mas que foi cancelada em virtude das medidas de combate ao contágio do novo coronavírus (SARS-CoV2). Em nova data (em 16/09/2020), o ato audiential que se realizou por videoconferência não contou com a participação da parte promotora, que juntou petição aos autos em 17/09/2020. Em seguida, os autos foram levados à conclusão em 23/09/2020, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 100 dias. Promova-se impulso oficial. Em 20 de maio de 2021.
3001145-60.2016.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de processo em Fase de Cumprimento de Sentença, iniciada em 08/03/2017. Juntados petições pela parte exequente em 29/10/2020, 30/10/2020 e 05/11/2020. Na sequência (em 09/11/2020), os autos foram levados à conclusão, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 100 dias. Promova-se impulso oficial. Em 20 de maio de 2021.
3000603-03.2020.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária de Cobrança c/c Pedido de Danos Morais, ajuizada em 13/03/2020. Juntada pela parte promotora petição de emenda à inicial em 05/11/2020. Na sequência (em 20/11/2020), os autos foram levados à conclusão, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 100 dias. Anote-se, ainda, que promoveu-se (em 15/05/2021 e 17/05/2021) a retificação do assunto do presente feito. Promova-se impulso oficial. Em 20 de maio de 2021.
3000557-53.2016.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de processo em Fase de Cumprimento de Sentença, iniciada em 08/08/2018. Juntado petição pela parte exequente em 29/09/2020, tendo os autos sido levados à conclusão na mesma data, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 100 dias. Promova-se impulso oficial. Em 20 de maio de 2021.
0046183-83.2015.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de processo em Fase de Cumprimento de Sentença, iniciada em 27/06/2017. Juntada de documento em 17/03/2021, com autos levados à conclusão em 22/03/2021. Feito em ordem. Em 20 de maio de 2021.
3000731-86.2015.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial, ajuizada em 23/04/2021. Feito com pedido de prioridade legal decorrente do Estatuto do Idoso. Autos levados à conclusão em 26/04/2021. Feito em ordem. Em 20 de maio de 2021.
14.2 PROCESSOS CONCLUSOS PARA DECISÃO	
Processo	Movimentação
3000992-22.2019.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de processo em Fase de Cumprimento de Sentença, iniciada em 12/11/2019. Juntados aos autos petições da parte exequente (em 20/05/2020) e exequida (em 04/06/2020). Em sequência (em 05/06/2020), os autos foram levados à conclusão, estando paralisados desde então – portanto, há quase 1 (um) ano. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 20 de maio de 2021.



0046182-35.2014.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de processo em Fase de Cumprimento de Sentença, iniciada em 04/05/2015. Juntado petição pela parte exequida em 02/06/2020, tendo os autos sido levados à conclusão (em 09/06/2020), estando paralisado desde então – portanto, há quase 1 (um) ano. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 20 de maio de 2021.
3922261-78.2008.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de processo em Fase de Cumprimento de Sentença, iniciada em 08/06/2009. Autos desarquivados em 13/07/2020, em função da juntada de petição da parte exequida (em 08/07/2020). Feito levado à conclusão em 13/07/2020, estando paralisado desde então – portanto, há mais de 11 (onze) meses. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 20 de maio de 2021.
3000845-64.2017.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Reparação de Danos Materiais e Morais, ajuizada em 25/05/2017. Julgada improcedente em 21/05/2019. Levados os autos à conclusão, em 28/11/2019, para análise dos embargos de declaração opostos pela parte promovente, estando paralisado desde então – portanto, há quase 1 (um) ano e 6 (seis) meses. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 20 de maio de 2021.
3001275-45.2019.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Ressarcimento c/c Pedido de Indenização por Danos Morais, ajuizada em 29/07/2019. Julgada improcedente em 03/12/2019. Embargos de declaração opostos pela parte promovente em 23/04/2020 e autos levados à conclusão em 24/04/2020, estando paralisado desde então – portanto, há mais de 1 (um) ano. Anote-se, ainda, que foi interposto recurso pela parte promovente (em 07/01/2021). Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 20 de maio de 2021.
3000499-74.2021.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Pedido de Danos Morais e Obrigação de Fazer e Tutela de Urgência, ajuizada em 25/03/2021. Juntada de documento em 05/05/2021. Autos levados à conclusão em 20/05/2021. Feito em ordem. Em 20 de maio de 2021.
3000445-11.2021.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência/Nulidade de Relação Jurídica c/c Repetição de Indébito, Reparatória de Danos Morais e com Pedido de Tutela de Urgência, ajuizada em 10/03/2021. Prioridade decorrente do Estatuto do Idoso requerida. Juntada de documento em 06/05/2021 e autos levados à conclusão em 20/05/2021. Feito em ordem. Em 20 de maio de 2021.
3000701-51.2021.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Obrigação de Não Fazer c/c Pedido de Indenização por Dano Moral e Tutela de Urgência, ajuizada em 19/04/2021. Com audiência de conciliação designada em 19/04/2021 (para 06/07/2021, às 10h), além de ter sido levado o feito à conclusão. Feito em ordem. Em 20 de maio de 2021.
3001087-52.2019.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se Ação de Cobrança de Aluguéis, ajuizada em 26/06/2019. Prolatada sentença terminativa em 27/11/2020. Em seguida (em 11/12/2020), a parte promovente interpôs recurso. Em 01/02/2021, expediu-se certidão de tempestividade recursal e, na mesma data, foram os autos levados à conclusão, estando paralisado desde então – portanto, há mais de 100 dias. Promova-se impulso oficial. Em 20 de maio de 2021.
3000130-17.2020.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se Ação de Indenização por Danos Morais, ajuizada em 16/01/2020. Prolatada sentença de improcedência em 17/12/2020. Interposto recurso pela parte promovente em 21/01/2021, com certidão de tempestividade expedida em 09/02/2021 e, na mesma data, levados os autos à conclusão, estando paralisado desde então – portanto, há mais de 100 dias. Anote-se, ainda, que a parte promovida, ora recorrida, juntou suas contrarrazões recursais em 10/02/2021. Promova-se impulso oficial. Em 20 de maio de 2021.
14.3 PROCESSOS CONCLUIDOS PARA SENTENÇA	
Processo	Movimentação



3001367-86.2020.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais, ajuizada em 13/07/2020. Audiência de conciliação realizada em 10/11/2020, porém infrutífera. Réplica acostada em 28/11/2020 e autos levados à conclusão para julgamento em 30/11/2020, estando o feito paralisado desde então – portanto, há mais de 100 dias. Promova-se impulso oficial. Em 20 de maio de 2021.
3000885-41.2020.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se Ação de Obrigação de Entregar Coisa Certa c/c Reparação de Danos Morais, ajuizada em 14/04/2020. Petição juntada por uma das partes promovidas com documento em 26/03/2021. Em 26/04/2021, certificou-se o decurso do prazo para manifestação da parte promovente acerca do documento acostado pela parte adversa. Ainda no dia 26/04/2021, os autos foram levados à conclusão para julgamento. Anote-se que foi atravessado petição da promovente em 27/04/2021. Feito em ordem. Em 20 de maio de 2021.
3001310-05.2019.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Danos Morais c/c Obrigação de Fazer e Pedido Cautelar, ajuizada em 05/08/2019. Juntada de petição da parte promovente em 06/08/2020. Mais recentemente (em 27/04/2021), foi exarado despacho ordenando a exclusão de uma das partes promovidas do polo da ação, além do encaminhamento dos autos conclusos para julgamento, o que se fez em 28/04/2021. Anote-se, ainda, que em 15/05/2021 certificou-se a retificação do assunto processual cadastrado. Feito em ordem. Em 20 de maio de 2021.
3001904-87.2017.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Cobrança, ajuizada em 24/10/2017. Processo enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ. Em sede de audiência de conciliação, realizada em 20/04/2021, verificou-se a ausência da parte promovida. Em 28/04/2021, os autos foram levados à conclusão para julgamento. Anote-se, ainda, que em 14/05/2021 certificou-se a retificação do assunto processual cadastrado. Feito em ordem. Em 20 de maio de 2021.
3001513-64.2019.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se Ação Declaratória de Nulidade/Inexistência de Débito c/c Pedido de Danos Morais e Liminar, ajuizada em 04/09/2019. Pedido liminar deferido em 22/10/2019. Juntada de petição da parte promovente em 14/04/2021. Lançamento de despacho equivocado nos autos em 28/04/2021, conforme certidão expedida no dia seguinte. Autos levados à conclusão para julgamento em 29/04/2021. Feito em ordem. Em 20 de maio de 2021.
0004462-62.2015.8.06.0153	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Reparação de Danos c/c Pedido de Obrigação de Fazer e Tutela Antecipada, ajuizada em 17/08/2015. Processo enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ. Feito original da Comarca agregada de Quixelô. Migração do processo do sistema SAJPG para o PJe realizada em 28/04/2021. Autos levados à conclusão em 07/05/2021. Feito em ordem. Em 20 de maio de 2021.
3001444-95.2020.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Repetição de Indébito c/c Pedido de Danos Morais e Tutela Antecipada, ajuizada em 24/07/2020. Deferida, parcialmente, a liminar requestada (em 11/11/2020). Juntada de petição da parte promovida em 13/05/2021, informando a ausência de interesse na produção de provas. Autos levados à conclusão para julgamento em 14/05/2021. Feito em ordem. Em 21 de maio de 2021.
0005854-66.2017.8.06.0153	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Perdas e Danos e Tutela Antecipada, ajuizada em 14/03/2017. Processo enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ. Feito original da Comarca agregada de Quixelô. Migração do processo do sistema SAJPG para o PJe realizada em 28/04/2021. Autos levados à conclusão em 11/05/2021. Feito em ordem. Em 21 de maio de 2021.



3001146-40.2019.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Cobrança, ajuizada em 05/07/2019. Réplica apresentada em 27/04/2021. Autos levados à conclusão para julgamento em 20/05/2021. Feito em ordem. Em 21 de maio de 2021.
0010026-46.2020.8.06.0153	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Cobrança, ajuizada em 21/01/2020. Revelia decretada em 04/12/2020. Feito original da Comarca agregada de Quixelô. Migração do processo do sistema SAJPG para o PJe realizada em 28/04/2021. Autos levados à conclusão em 20/05/2021. Feito em ordem. Em 21 de maio de 2021.
14.4 CARTAS PRECATÓRIAS	
Processo	Movimentação
3002028-65.2020.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de Carta Precatória, distribuída em 20/10/2020. Em 22/10/2020, foi emitida certidão de encaminhamento da <i>missiva</i> como mandado. Feito paralisado desde então – portanto, há mais de 100 dias. Promova-se cobrança do expediente de intimação. Em 21 de maio de 2021.
0002114-18.2005.8.06.0090	Vistos em inspeção. Trata-se de Carta Precatória, distribuída em 07/03/2005. Consta com situação em andamento e com tramitação física no sistema SAJPG. Lançada movimentação de correção de classe em 14/08/2020. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 21 de maio de 2021.
3001029-49.2020.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de Carta Precatória, distribuída em 13/06/2019. Em se de audiência preliminar, realizada em 05/02/2020, foi celebrada transação penal entre a acusação e o suposto autor da infração penal. Juntados os comprovantes de cumprimento da prestação pecuniária, foi homologada por sentença a transação penal (em 19/11/2020) e, mais recentemente (em 04/05/2021), ordenada a devolução da <i>missiva</i> . Feito em ordem. Em 21 de maio de 2021.
14.5 PROCESSOS ATINENTES AO ESTATUTO DO IDOSO	
Processo	Movimentação
3001071-69.2017.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Anulatória de Negócio Jurídico e Dívida c/c Pedido de Repetição de Indébito, Danos Morais e Tutela Antecipada, ajuizada em 07/07/2017. Deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela em 18/07/2017. Sentença de procedência prolatada em 09/12/2020. Opostos embargos de declaração pela parte promovida (em 25/01/2021), com despacho exarado em 20/04/2021, ordenando a manifestação da parte adversa. Em 28/04/2021, juntadas contrarrazões aos embargos. Autos levados à conclusão em 12/05/2021. Feito em ordem. Em 21 de maio de 2021.
3001991-09.2018.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade/Inexistência Contratual c/c Repetição de Indébito, Indenização por Danos Morais e Tutela Provisória de Urgência, ajuizada em 05/12/2018. Feito com tramitação prioritária em decorrência do Estatuto do Idoso, além de estar enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ. Exarada decisão, em 14/05/2019, determinando a designação de audiência de instrução e julgamento (sem assinalar data), além de outras providências. Audiência marcada para 01/10/2020, porém cancelada no sistema, sem qualquer certificação. Anote-se, ademais, que os autos foram vistos em inspeção interna (em 08/09/2020), porém sem qualquer impulso. Autos paralisados há mais de 1 (um) ano. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional e por ter por parte pessoa idosa. Em 21 de maio de 2021.



0005511-02.2019.8.06.0153	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Moral e Material, ajuizada em 01/07/2019. Feito com tramitação prioritária em decorrência do Estatuto do Idoso. Autos levados à conclusão em 21/10/2020. Feito original da Comarca agregada de Quixelô. Migração do processo do sistema SAJPG para o PJe realizada em 28/04/2021. Autos levados à conclusão para julgamento em 09/05/2021. Feito em ordem. Em 21 de maio de 2021.
14.6 PROCESSOS INSERIDOS NA META 2 DO CNJ	
Processo	Movimentação
3000686-24.2017.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Responsabilidade Civil e Indenização por Danos Morais, ajuizada em 27/04/2017. Feito enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ. Medida liminar indeferida em 05/05/2017. Juntada de petição da parte promovida em 18/06/2020, com decurso do prazo para a parte promotora em 10/07/2020. Autos levados à conclusão em 20/07/2020, estando paralisado desde então – portanto, há mais de 10 (dez) meses. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 21 de maio de 2021.
0047893-41.2015.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal com denúncia oferecida em 14/12/2015. Feito enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ. Impende destacar que não se verifica nos autos despacho de recebimento da denúncia. Audiência de instrução realizada em 27/09/2016. Em despacho de 08/02/2017, foi determinada a intimação do advogado do réu para apresentação de memoriais; apesar disso, até a presente data não foi juntada a aludida peça. Último despacho exarado em 30/05/2019, determinando a intimação pessoal do advogado – ainda não cumprido. Expedida certidão de verificação de inspeção interna (em 26/08/2020). Feito paralisado há quase 2 (dois) anos, com possível prescrição da pretensão punitiva estatal. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 21 de maio de 2021.
3001527-53.2016.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal, com denúncia recebida em 23/11/2016. Feito enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ. Após larga paralisação - de mais de 2 (dois) anos – na fila de conclusão, foi exarado despacho em 01/06/2020, determinando a expedição de carta precatória citatória, além de outras providências – ainda não cumpridas. Autos paralisados há quase 1 (um) ano, com possível prescrição da pretensão punitiva estatal. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 21 de maio de 2021.

15 PROCESSOS HÁ MAIS TEMPO SEM MOVIMENTAÇÃO		
Processo	Última movimentação	Movimentação
3001559-87.2018.8.06.0091	13/10/2019	Decurso de prazo
3001560-72.2018.8.06.0091	13/10/2019	Decurso de prazo
3001007-25.2018.8.06.0091	22/10/2019	Cancelamento de audiência
3001434-85.2019.8.06.0091	05/11/2019	Juntada de petição
3001695-50.2019.8.06.0091	14/11/2019	Juntada de petição
3000935-04.2019.8.06.0091	02/12/2019	Expedida certidão
3000936-86.2019.8.06.0091	02/12/2019	Expedida certidão
3001178-45.2019.8.06.0091	09/12/2019	Juntada de petição
3000864-02.2019.8.06.0091	22/01/2020	Conversão do julgamento em diligência
3000605-07.2019.8.06.0091	30/01/2020	Decurso de prazo

16 AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS	
16.1	Taxa de Congestionamento (Meta 2021: 68,4%)



Na última inspeção realizada pela CGJ/CE (Setembro/2017)	Não informado em relatório
2019	44,30%
2020	54,22%
2021	57,10%
16.2 Índice de Atendimento à demanda – IAD (Meta 2021: 138%)	
2019	85,66%
2020	68,99%
2021	65,60%
16.3 Meta 1 (Meta 2021 > 100%)	
2019	99,91%
2020	84,24%
2021	72,42%
16.4 Meta 2 (Meta 2021: 90%)	
Total de Processos em Janeiro/2021	34
Total de processos pendentes de julgamento	34
Total de processos julgados	0
2021 – Percentual de Atingimento	0%
Total de processos a serem julgados até dezembro para cumprir a meta 2021	31
16.5 Meta 4 (Meta 2021: 70%)	
Total de Processos em Janeiro/2021	0
Total de processos pendentes de julgamento (conforme listas anexas)	0
Total de processos julgados	0
2021 – Percentual de Atingimento	0%
Total de processos a serem julgados até dezembro para cumprir a meta 2021	0
16.6 Meta 6 (Meta 2020: 60%)	
Total de Processos em Janeiro/2021	0
Total de processos pendentes de julgamento (conforme listas anexas)	0
Total de processos julgados	0
2021 – Percentual de Atingimento	0%
Total de processos a serem julgados até dezembro para cumprir a meta 2021	0
16.7 Conciliação	
Quantidade de Audiências de Conciliação realizadas em 2020	922
Quantidade de Audiências de Conciliação realizadas em 2021, até o mês anterior em que a inspeção se realizou	201

17 DA VIDEOCONFERÊNCIA

Possui estrutura (câmera e sistema) para realização da videoconferência:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não
Possui sala específica para a videoconferência?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não
Cadastro no SIMAVI foi realizado:	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Já realizou audiência por videoconferência:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não

18 NORMATIVOS IMPORTANTES

Normativo	Conteúdo
Código de Normas Judiciais Provimento nº 02/2021/CGJCE	Consolidação de Normas e Procedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará que reúne todos os normativos expedidos e vigentes, direcionados aos serviços judiciários de primeira instância do Estado do Ceará e às Turmas Recursais



Portaria Conjunta nº 06/2021/PRES/CGJCE	Estabelece a obrigatoriedade de correção de classes e assuntos para a consecução das finalidades da instituição da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DATAJUD), no âmbito das unidades judiciárias do 1º grau e dá outras providências.
Portaria nº 60/2019/CGJCE	Estabelece a relação de matrizes de decisões judiciais validadas pela Comissão de Padronização de Matrizes, com base nas Tabelas Unificadas do Conselho Nacional de Justiça.
Portaria nº 783/2020/TJCE	Regulamenta o atendimento por videoconferência a advogados, procuradores, membros do ministério público e da defensoria pública, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

19 RECLAMAÇÕES/CONSTATAÇÕES

Embora oportunizada a manifestação, nada foi apresentado pela unidade judiciária inspecionada.

20 RECOMENDAÇÕES

20.1	Manter monitoramento e efetivação das Metas Nacionais do Judiciário para 2021, com destaque para as Metas 1 (julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente) e 2 (identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2018, no 1º grau);
20.2	Adoção das recomendações pontuadas nos processos inspecionados, principalmente naqueles paralisados por tempo demasiado, providenciando o devido impulso oficial;
20.3	Providenciar impulso oficial mais célere às Cartas Precatórias, tendo em vista que algumas se encontram paralisadas há bastante tempo;
20.4	Providenciar que os feitos prioritários recebam a devida atenção, fazendo-os tramitar em fluxo distinto das demais demandas judiciais;
20.5	Acompanhar os prazos prescricionais das ações penais, envidando esforços para que audiências não sejam redesignadas e que os feitos não fiquem paralisados por tempo demasiado, possibilitando o seu desate antes de consumada a extinção da punibilidade;
20.6	Evitar o agendamento de audiências para o período em que o magistrado titular estiver em gozo de férias e, especialmente, envidar esforços no sentido de reduzir o número de audiências não realizadas e canceladas/redesignadas, diante da expressiva quantidade de intercorrências (807 ao todo) verificadas nos últimos 12 meses, o que compromete sobremaneira a celeridade processual (ao retardar o deslinde do feito), e impacta, negativamente, na taxa de congestionamento;
20.7	Realizar mutirões de audiências nos processos simples que possibilitam o julgamento em lote na própria audiência, como, por exemplo, no crime porte de arma branca, o que pode incrementar a produtividade da unidade e abreviar a prestação jurisdicional.
20.8	Movimentar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, todos os processos paralisados há mais de 100 (cem) dias, comunicando o resultado à Corregedoria ao final deste prazo;
20.9	Providenciar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a redução da Taxa de Congestionamento, especialmente promovendo a baixa dos processos julgados e não baixados, uma vez que existem 427 processos nesta situação, conforme dados obtidos no Sistema SEI;
20.10	Providenciar o julgamento dos 120 processos que estão conclusos para sentença, conforme dados obtidos do Sistema SEI;
20.11	Proceder, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o agendamento de data para



	realização de audiências nos 432 processos pendentes de designação;
20.12	Analisar os 35 pedidos de liminares pendentes de apreciação; e
20.13	Providenciar o saneamento do Sistema SEI, com o intuito de que passe a refletir a real situação da unidade;

21 CONCLUSÃO

Inspecionando o Juizado Especial Cível e Criminal (JECC) da Comarca de Iguatu/CE, constatou-se, em geral, que os feitos em tramitação têm andamento processual regular.

Em atenção ao Comunicado Interno nº 05/2021/GABCGJCE, de 05 de abril de 2021, cumpre consignar que o sistema do Banco de Informações Gerenciais (BIG) não registra quaisquer dados relativos à digitalização do acervo do JECC da Comarca de Iguatu.

	Físico		Digital	
	Quantidade	Percentual	Quantidade	Percentual
Processos	--	--	--	--
Procedimentos	--	--	--	--

Em virtude do contexto pandêmico resultante do novo coronavírus (SARS-CoV-2), não foi possível a inspeção presencial, o que não ocasionou prejuízo tendo em consideração que a unidade conta com praticamente todo seu acervo digitalizado. Com efeito, o exame inspeccional focou nos dados estatísticos e em parte dos feitos, que foram suficientes para a formação de um diagnóstico acerca do desenvolvimento das atividades jurisdicionais.

Anote-se que no curso da inspeção foi identificada a existência de 1 (uma) Carta Precatória pendente de digitalização e em trâmite no SAJPG (Proc. 0002114-18.2005.8.06.0090), o referido feito foi distribuído em 07/03/2005 – portanto, amarga longa tramitação processual, mais de 16 (dezesesseis) anos. Por tal razão, a unidade judiciária deve buscar a digitalização e virtualização dos autos, além de buscar priorizar o seu impulsionamento.

Passo a expor a situação verificada, no PJe, durante a análise por amostragem dos processos inspecionados.

A fila **(VCiv) Concluso para despacho** contava com 145 (cento e quarenta e cinco) processos, dos quais se verificou que 46 (quarenta e seis) estavam há mais de 100 dias



na fila – portanto, 31,72% desta fila. Todavia, 3 (três) processos aguardam provimento judicial há mais tempo, a saber: (i) Proc. 0046434-38.2014.8.06.0091 (desde 23/05/2019) e (ii) Proc. 3001909-75.2018.8.06.0091 (desde 30/07/2019); e (iii) Proc. 3001444-03.2017.8.06.0091 (desde 24/10/2019).

Já na fila **(VCiv) Concluso para decisão** viu-se 58 (cinquenta e oito) processos, sendo verificado 18 (dezoito) com mais de 100 dias – o que representa 31% da fila. Dentre os mais antigos, cita-se: (i) Proc. 3000992-22.2019.8.06.0091 (desde 05/06/2020); (ii) Proc. 0046182-35.2014.8.06.0091 (desde 09/06/2020); e (iii) Proc. 3922261-78.2008.8.06.0091 (desde 13/07/2020).

De outro giro, na fila **(VCiv) Concluso para decisão de Emb. Declaração** viu-se 37 (trinta e sete) processos, dos quais se observam 21 (vinte e um) com mais de 100 dias – o que representa 56,75% da fila. Alguns destes com mais de 1 (um) ano de paralisação, como, por exemplo, Proc. 3000845-64.2017.8.06.0091 e Proc. 3001275-45.2019.8.06.0091.

Quanto a fila **(VCiv) Concluso para decisão de urgência** contava-se apenas 04 (quatro) processos, todos com menos de 30 (trinta) dias de entrada na fila.

Na fila **(VCiv) Concluso para sentença**, verificou-se que dos 42 (quarenta e dois) feitos existentes, 41 (quarenta e um) estão há apenas 30 dias aguardando provimento judicial, o que corresponde a 97,61%. Apenas 1 (um) processo superava 100 dias na fila – Proc. 3001367-86.2020.8.06.0091.

Do exame da atividade inspeccional, pode-se perceber que os feitos estão sendo impulsionados a contento, sendo verificadas algumas situações de morosidade na tramitação processual.

Há de se destacar também a quantidade de processos **paralisados há mais de 100 dias**. Conforme dados do sistema SEI **(extraídos na data de 21/05/2021)**, o JECC de Iguatu **possuía, tão somente, 162 (cento e sessenta e dois) processos nessa situação, o que corresponde a 7,59% do acervo**.

Um aspecto que precisar ser melhorado diz respeito ao monitoramento das Metas do CNJ. Nesse relatório, fizemos a análise das Metas relativas ao ano de 2021.



Em janeiro de 2021, a unidade possuía 34 (trinta e quatro) processos inseridos na **Meta 2/2021 do CNJ**. Do cálculo que se faz, tem-se que a unidade judiciária precisaria julgar até abril cerca de 10 (dez) feitos, o que corresponderia a aproximadamente 29,41% desta meta. Todavia, **nenhum processo** fora sentenciado – o que representa **0%**; evidenciando, assim, o parcial descumprimento. Anote-se, ainda, que resta pendente de julgamento de apenas 31 (trinta e um) processos, até o final do ano, para que a referida meta seja atingida, o que se mostra factível com o devido enfoque e ante a média de sentenças do Juízo (abaixo destacada) e a pequena quantidade de feitos insertos nesta meta nacional.

No que tange à **Meta 1**, observa-se que a unidade não conseguiu bater esta meta nos últimos 2 (dois) anos. Em 2019, alcançou o índice de 99,91%. Tendo ocorrido uma queda de produtividade no ano seguinte, encerrando 2020 com o índice de 84,24%. Por fim, com relação a 2021, o índice está em **83,42%, conforme dados extraídos do Sistema SEI (em 21/05/2021)**. Com isso, fica evidente que o Juízo precisa dedicar maior empenho com o escopo de julgar quantidade superior aos processos distribuídos no ano em curso para assegurar o cumprimento da aludida meta.

Nesse ponto, impende destacar que o Magistrado integra a 5ª Turma Recursal desde o final de 2019, sem prejuízo de suas atribuições perante o Juízo inspecionado, nos termos da Portaria nº 1726, de 06 de novembro de 2019, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. **Contudo, cabe enfatizar que a cumulação de funções do Magistrado não pode implicar no descumprimento das metas estabelecidas pelo CNJ.**

Quando considerados os últimos 12 (doze) meses, o Dr. Raimundo Ramonilson Carneiro Bezerra, Juiz de Direito Titular do JECC de Iguatu, possui uma **média processual**, na unidade inspecionada, de 145,58 sentenças por mês, o que está abaixo da demanda do módulo judicial, que é de 180,33 processos por mês (demanda da unidade obtida dividindo a quantidade de processos recebidos no ano de 2020 por doze meses). Como resultado disso, deflui-se uma tendência de aumento do acervo e, por conseguinte, da Taxa de Congestionamento.

Importante destacar que na última inspeção, realizada em setembro de 2017, foi constatada a existência de 1.919 (hum mil, novecentos e dezenove) processos, enquanto na presente atividade inspeccional se verificou um acervo de 2.007 (dois mil e sete) autos. Isso



significa que houve um acréscimo de 88 (oitenta e oito) processos, que corresponde a um aumento de 4,58% do acervo. Não se pode olvidar, contudo, que a Comarca de Iguatu agregou a Comarca de Quixelô, o que resultou na distribuição dos feitos de competência dos juizados destas unidades para o JECC de Iguatu, nos termos da Resolução nº 05, de 05 de dezembro de 2019, do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

A propósito, conforme alinhavado acima, a produtividade do Magistrado se vê refletida na **Taxa de Congestionamento (TC)**, que tem apresentado tendência de crescimento nos últimos anos: a) 44,30% em 2019; b) 54,22% em 2020; e c) em 2021, está em **58,26% (conforme dado do Sistema SEI, extraído em 21/05/2021)**.

Em comparação com as Taxas de Congestionamento dos 10 (dez) juizados de entrância final do interior, é possível afirmar que o JECC de Iguatu apresenta uma das **3 (três) piores, além de conter uma taxa bem acima da média registrada pelo grupamento (45,59%)**.

Saliente-se, ainda, o **Índice de Conformidade de Assuntos e Classes**, que está, respectivamente, em **68,69%** e **91,49%**. Tal número, sem dúvida, decorre da recente instituição da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DATAJUD), devendo ser traçado planejamento para a correção de todos os processos em desconformidade até **31/07/2021**, conforme estabelece a Portaria Conjunta nº 06/2021/PRES/CGJCE.

Destaque-se que o saneamento acima influi na produtividade do Magistrado, tendo em vista que qualquer despacho, decisão ou sentença que sejam proferidos nesses processos não serão contabilizados para tanto.

Analisando os dados acima, percebe-se que o Dr. Raimundo Ramonilson Carneiro Bezerra, bem como sua equipe estão empreendendo esforços para fornecer uma boa prestação jurisdicional.

Entrementes, é salutar que o ofício jurisdicional, ao elaborar e executar seu plano de gestão, tenha por escopo o incremento contínuo do número de julgamentos, principalmente nos feitos insertos na Meta 2 do CNJ, bem como deve buscar movimentar todos os processos que se encontram parados há mais de 100 dias. Também, deve adotar rotinas que possibilitem a redução da taxa de congestionamento (como diligenciar para



que os processos listados como “julgados e não baixados” no sistema SEI sejam efetivamente baixados, conforme recomendação acima). Além disso, deve imprimir celeridade nas designações de audiências e, especialmente, empreender esforços a fim de reduzir a quantidade dos atos processuais não realizados e cancelados/redesignados, uma vez que tais intercorrências retardam o deslinde do processo e, por conseguinte, impactam negativamente a taxa de congestionamento. Por fim, a unidade deve dar maior atenção aos processos com prioridade resultante da legislação.

Tais providências são indispensáveis para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, notadamente para alcançar celeridade e efetividade judicial. É dizer, deve-se buscar uma gestão administrativa e processual que possibilite a consecução da missão institucional do Tribunal Alencarino de “*garantir direitos para realizar Justiça*”.

Portanto, constatou-se que, neste momento, não há falhas graves aptas a justificar o aprofundamento da matéria no âmbito disciplinar. As irregularidades verificadas foram alvo de recomendações e medidas específicas, atendendo-se, assim, ao desiderato maior da atividade pedagógica desta Corregedoria.

À luz do Comunicado Interno nº 03/2021/GAB/CGJ, apesar da criticidade observada quanto à Meta 1 (**84,24%**), do presente exame inspeccional se constata que o JECC de Iguatu, mesmo com o percentual de cumprimento da Meta 2 (**0%**), possui quantidade pequena de processos pendentes de julgamento desta meta (**apenas 31 processos**), o que possibilita o alcance dela até o final do ano. Além disso, apresenta uma boa Taxa de Congestionamento (**58,26%**) e ostenta diminuto percentual de processos sem movimentação há mais de 100 dias (**162 processos – 7,59% do acervo total**). Por isso, **tenho por desnecessário o monitoramento da unidade judiciária, na ocasião.**

Todavia, importante destacar que o Juízo deverá dar enfoque especial nas recomendações constantes no presente relatório que tratam da priorização no cumprimento das Metas 1 e 2 do CNJ e, notadamente, na redução da taxa de congestionamento.

Vale salientar que os esforços do Magistrado à frente da Unidade, bem como da equipe de servidores, colaboradores e estagiários, visam à garantia do regular desempenho dos serviços judiciais. As omissões e irregularidades anteriormente consignadas são sanáveis, com



a implementação das recomendações acima pormenorizadas, não possuindo aptidão para comprometer o serviço ofertado pelo Judiciário à população local.

Por fim, foi remetida cópia deste relatório ao Magistrado, concedendo-lhe o **prazo de 45 (quarenta e cinco) dias** para cumprir as recomendações aqui pontuadas, comunicando a CGJCE as providências adotadas.

É o relato, que ora se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Fortaleza/CE, 21 de maio de 2021.

FABIANA SILVA FÉLIX DA ROCHA
Juíza Corregedora Auxiliar

